COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei n° 132/2023 de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti e do Vereador Marcio Rosa, que "Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artificio e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

O Projeto propõe a proibição no perímetro urbano e rural do Município, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos e a revogação da Lei 4.915, de 13 de outubro de 2020.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

> "...
>
> Segundo o que refere a documentação anexada ao expediente, a preocupação do projeto é com a poluição sonora que os fogos produzem, prejudicando a audição de crianças, idosos, assim como dos animais que possuem sensibilidade auditiva.
>
> Além desse aspecto, os autores acrescentam que a medida, uma vez aprovada, incentivará a venda e fabricação dos fogos de vista, aqueles que não emitem som explosivo, assim como, garantirá a aplicabilidade da lei, vez que serão aplicadas multas.
>
> ...
>
> Sobre a legitimidade dos autores para a proposta, nenhum obstáculo técnico existe.

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E00F-9B85-7DB2-219B e informe o código E00F-9B85-7DB2-219B

A competência dos autores para a matéria proposta pode ser sustentada pelo texto constitucional no qual dispõe a competência comum e concorrente do Município para legislar sobre proteção à saúde e meio-ambiente, conforme disposição dos artigos 23, inciso II, VI e VII (competência comum); artigo 24, inciso VI e XII (competência concorrente).

Não obstante, tem-se o preceito do art. 225 da Constituição Federal no qual dispõe que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que resguarda o presente PL através da limitação ao uso dos fogos de artifícios.

...

[...] tem-se o entendimento do STF no Tema 1056, no qual entendeu que o Município é competente para legislar concorrentemente sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

...

Ante o exposto, com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria desta casa, que o presente Projeto de Lei nº 132/23 mostra-se tecnicamente legal, em razão da inexistência de regra jurídica a comprometer a forma e conteúdo legislativo, podendo o procedimento, assim, tramitar regularmente nesta casa legislativa."

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu não existir óbices para o regular prosseguimento do Projeto.

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E00F-9B85-7DB2-219B e informe o código E00F-9B85-7DB2-219B

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 132/2023.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente /Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Mayer
Membro

/DV

Assinado por 3 pessoas: YASMIN HACHEM, PROTETORA CAROL DEDONATTI e ALEX MEYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E00F-9B85-7DB2-219B e informe o código E00F-9B85-7DB2-219B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E00F-9B85-7DB2-219B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 20/02/2024 18:35:49 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 22/02/2024 11:22:46 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 26/02/2024 12:05:41 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E00F-9B85-7DB2-219B